



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 061 / 2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo n.º: 391.000.052/2009

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

CNPJ n.º 00.070.532/0001-03

Endereço: Via de ligação entre a DF-001 e a Vila Basevi, Sobradinho – D.F., totalizando 2,3 Km.

Prazo de Validade: 720 dias

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, considerando o Ofício n.º 1532/2012 – GDG/DER-D.F., bem como o artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concede a presente autorização para realização de melhorias na via de ligação entre a DF-001 e a Vila Basevi, em um total de 2,3 Km.

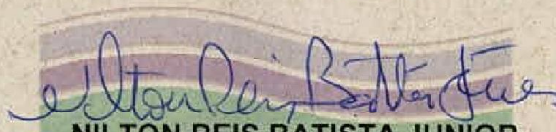
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade, juntamente com cópia do Ofício n.º 1181/2010 – GP/ICMBio;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Autorização Ambiental é exclusiva para os **trabalhos de manutenção nos trechos críticos da via de ligação entre DF 001 e a Vila Basevi**;
- 2) A via não deverá ser pavimentada;
- 3) Deverão ser observadas as recomendações listadas no Ofício n.º 1181/2010-GP/ICMBio;
- 4) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitado junto a este órgão;
- 5) O descumprimento de alguma das condicionantes relacionadas acima, invalida automaticamente esta autorização ambiental emergencial, podendo a obra ser embargada por parte do ICMBio ou do IBRAM;
- 6) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
- 7) Esta autorização não dispensa exigências de outros órgãos públicos, tendo caráter único e exclusivamente ambiental.

Brasília, 23 de outubro de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de outubro de 2012

Nome: Fauzi Nachur Junior

Assinatura: _____

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial